



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

LEI Nº 121/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 06/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 06 de 02/05//2005 (que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente), de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º – Fica acrescentado ao Art. 7º o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 7º -

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrutínio secreto e maioria absoluta de seus membros, eleger o seu Presidente.”

§ 2º – O Inciso IV do Art. 7º fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

IV – um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.”

§ 3º – O Inciso IV do Art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17 -

IV – ser alfabetizado, comprovando ter cursado, no mínimo, o ensino médio;”

§ 4º – Fica excluído I Inciso V do Art. 17.

Praça da Bandeira nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 1313 -  
47.150-000 - Santa Rita de Cássia-BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

LEI Nº 121/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

§ 5º – O Art. 24, com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução em pleito similar, escolhidos mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidente da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

§ 6º – O Art. 34, com a seguinte redação:

“Art. 34 – A lista de postulantes ao Conselho Tutelar será elaborada da forma mais simplificada possível, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º – A votação para escolha dos conselheiros titulares e suplentes será realizada em urnas, após a mesa receptora de votos fazer a verificação do nome do votante que assinará na lista de eleitores.

§ 2º – A lista de postulantes ao Conselho Tutelar conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, cujo registro tenha sido homologado, obedecendo à ordem alfabética.

§ 3º – Os eleitores só poderão votar em um nome da lista de postulantes ao Conselho Tutelar.

§ 4º – A homologação de que trata o § 2º será realizada em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas ou da data do julgamento de eventual impugnação.”

§ 7º – O Art. 40, com a seguinte redação:

“Art. 40 – Terminada a votação, serão impressos os relatórios finais das urnas na presença dos candidatos, eleitores e cidadãos presentes.”

Praça da Bandeira nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 1313 -  
47.150-000 - Santa Rita de Cássia-BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

LEI Nº 121/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

redação: § 8º – O Parágrafo Único do Art. 52, com a seguinte

“Art. 52 –

Parágrafo Único – A remuneração do Conselheiro Tutelar será o vencimento equivalente do professor da rede municipal de ensino, correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas trabalhadas.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, 15 de setembro de 2015.

  
**Joaquim Geraldo Mendes**  
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 1313 -  
47.150-000 - Santa Rita de Cássia-BA

